



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 319/2000

#### Ementa

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA PREVER INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE A EXPLORAÇÃO DE RODOVIA MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO DOS USUÁRIOS.**

Data da Norma

**18/12/2000**

Data de Publicação

**19/12/2000**

Veículo de Publicação

#### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 579/2000 - Autoria: Prefeito Municipal**

#### Status de Vigência

**Em vigor**

#### Observações

**Início de efeitos: 1º./01/2001.**

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**

#### Histórico de Alterações

Data da Norma

22/10/2008

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 460/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR N° 319, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000**

Altera o Código Tributário, para prever incidência de ISSQN sobre a exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 39 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1.990 e a Tabela 1 anexa à mesma, passam a vigorar acrescidos do seguinte item:

“100 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

**Art. 2º** - O art. 42 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1.990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**Art. 42 – (...)**

**(...)**

**III** – a parcela da estrada explorada no território deste Município, no caso do serviço a que se refere o item 100, da Tabela nº 1, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 3º** - O art. 45 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1.990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 45 – (...)**

**(...)**

**§ 9º** - Na prestação do serviço a que se refere o item 100 da Tabela nº 1 o imposto será calculado de acordo com o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º do artigo 9º, Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1.968, alterado pela Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1.999.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei Compl. nº 319/00)

LC 319/2000  
Fls. 3/3  
nº. 34  
proc. 31405  
Out

**Art. 4º** - É fixada em 5% (cinco por cento) a alíquota de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, acrescido por esta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2